



ESTADO DE
SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru – Telefone: (79) 3218-2700
www.se.gov.br – www.agrese.se.gov.br

RELATÓRIO

CTSANEAMENTO/AGRESE

Nº 20/2026

ASSUNTO: Avaliação do Cumprimento das Metas de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Sergipe e Monitoramento dos Indicadores Operacionais de Nível I, em Conformidade com as Normas de Referência nº 8 e 9 da ANA. (Ref: 2025).

Aracaju/SE
Agosto de 2026



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	5
2	COMPETÊNCIA LEGAL.....	5
3	METODOLOGIA.....	7
3.1	INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO – NR ANA Nº 8/2024	7
3.2	INDICADORES OPERACIONAIS DE NÍVEL I – NR ANA Nº 9/2024	9
4	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO	12
5	RESULTADOS DO ESTUDO.....	12
5.1	EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE ATENDIMENTO E COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	13
5.1.1	AMPARO DO SÃO FRANCISCO.....	13
5.1.2	AQUIDABÃ.....	14
5.1.3	ARACAJU.....	15
5.1.4	ARAUÁ.....	16
5.1.5	AREIA BRANCA	17
5.1.6	BARRA DOS COQUEIROS.....	18
5.1.7	BOQUIM.....	19
5.1.8	BREJO GRANDE	20
5.1.9	CAMPO DO BRITO	21
5.1.10	CANHOBÁ.....	22
5.1.11	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.....	23
5.1.12	CARIRA	24
5.1.13	CARMÓPOLIS.....	25
5.1.14	CEDRO DE SÃO JOÃO	26
5.1.15	CRISTINÁPOLIS	27
5.1.16	CUMBE	28
5.1.17	DIVINA PASTORA	29
5.1.18	ESTÂNCIA.....	30
5.1.19	FEIRA NOVA	31
5.1.20	FREI PAULO.....	32
5.1.21	GARARU.....	33
5.1.22	GENERAL MAYNARD	34



5.1.23	GRACCHO CARDOSO.....	35
5.1.24	ILHA DAS FLORES	36
5.1.25	INDIAROA	37
5.1.26	ITABAIANA	38
5.1.27	ITABAIANINHA	39
5.1.28	ITABI.....	40
5.1.29	ITAPORANGA D'AJUDA.....	41
5.1.30	JAPARATUBA.....	42
5.1.31	JAPOATÃ.....	43
5.1.32	LAGARTO	44
5.1.33	LARANJEIRAS.....	45
5.1.34	MACAMBIRA	46
5.1.35	MALHADA DOS BOIS	47
5.1.36	MALHADOR	48
5.1.37	MARUIM.....	49
5.1.38	MOITA BONITA	50
5.1.39	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	51
5.1.40	MURIBECA	52
5.1.41	NEÓPOLIS	53
5.1.42	NOSSA SENHORA APARECIDA.....	54
5.1.43	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.....	55
5.1.44	NOSSA SENHORA DAS DORES	56
5.1.45	NOSSA SENHORA DE LOURDES.....	57
5.1.46	NOSSA SENHORA DO SOCORRO.....	58
5.1.47	PACATUBA.....	59
5.1.48	PEDRA MOLE	60
5.1.49	PEDRINHAS	61
5.1.50	PINHÃO	62
5.1.51	PIRAMBU	63
5.1.52	POÇO REDONDO	64
5.1.53	POÇO VERDE.....	65
5.1.54	PORTO DA FOLHA	66
5.1.55	PRÓPRIA.....	67
5.1.56	RIACHÃO DO DANTAS	68
5.1.57	RIACHUELO	69
5.1.58	RIBEIRÓPOLIS	70



5.1.59	ROSÁRIO DO CATETE	71
5.1.60	SALGADO	72
5.1.61	SANTA LUZIA DO ITANHY	73
5.1.62	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	74
5.1.63	SANTA ROSA DE LIMA	75
5.1.64	SANTO AMARO DAS BROTAS	76
5.1.65	SÃO CRISTÓVÃO	77
5.1.66	SÃO DOMINGOS	78
5.1.67	SÃO FRANCISCO	79
5.1.68	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	80
5.1.69	SIMÃO DIAS	81
5.1.70	SIRIRI	82
5.1.71	TELHA	83
5.1.72	TOBIAS BARRETO	84
5.1.73	TOMAR DO GERU	85
5.1.74	UMBAÚBA	86
6	ANÁLISE DOS RESULTADOS	87
7	CONCLUSÃO	89
	ANEXO – OFÍCIO Nº 891/2026-IGUÁ/SE	92

1 OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo avaliar o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe, bem como acompanhar o desempenho dos indicadores operacionais de Nível I, referentes ao exercício de 2025, em conformidade com as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A avaliação busca subsidiar as atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela AGRESE, promovendo maior transparência, fortalecimento do controle social e aprimoramento da governança regulatória. Ademais, visa verificar a evolução do processo de universalização dos serviços, monitorar a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico e fornecer subsídios técnicos para a adoção de medidas regulatórias voltadas à melhoria contínua do desempenho da concessionária.

2 COMPETÊNCIA LEGAL

A AGRESE tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

De acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, alterada pela Lei nº 9.356/2023, observada a competência própria dos outros entes federados, a AGRESE deve atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento, dentre outras.

Ainda de acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, a AGRESE desempenha competências técnicas essenciais para a regulação dos serviços públicos, com ênfase nas normas de referência. Dentre suas atribuições, destaca-se a fiscalização dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros das concessões e permissões, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os contratos estabelecidos. Ademais, a Agência é responsável por expedir normas, resoluções e instruções que regulamentem as atividades sob sua competência.

A Agência desenvolve suas atividades regulatórias nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela 14.026/2020. A publicação das diretrizes nacionais para o saneamento básico, através das leis mencionadas determinaram a necessidade de regulação dos serviços de saneamento básico no país. Neste aspecto, o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, traz como objetivos da regulação:

“Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA.”

O art. 23 da mesma lei dispõe:

“A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.”

A atualização do marco regulatório, por intermédio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir Normas de Referência (NRs) para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Nesse contexto, a ANA tem orientado as entidades reguladoras a se adequarem às suas diretrizes normativas. Em observância à NR ANA nº 8/2024, seu art. 22 determina que “os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional, em articulação com o prestador e o titular”.

Diante do exposto, e considerando que a Iguá Sergipe assumiu, no período de referência, a responsabilidade pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, esta Agência apresenta, a seguir, a avaliação da evolução dos índices de universalização dos serviços supracitados no Estado de Sergipe, com base nas informações referentes ao exercício de 2025. São também apresentados os resultados dos indicadores

operacionais de Nível I apurados para o mesmo período, permitindo a análise do desempenho da prestação dos serviços e do avanço em direção às metas de universalização estabelecidas.

3 METODOLOGIA

A presente avaliação foi desenvolvida com fundamento nas diretrizes estabelecidas pelas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, que disciplinam, respectivamente, a metodologia para acompanhamento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e o conjunto de indicadores operacionais de Nível I aplicáveis à regulação infranacional.

No que se refere à avaliação do cumprimento das metas de universalização previstas na Norma de Referência ANA nº 8, foram considerados os indicadores de cobertura e atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES).

3.1 INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO – NR ANA Nº 8/2024

A NR ANA nº 8/2024 estabelece os critérios para a verificação do atingimento das metas de universalização, determinando, em seus arts. 26 e 27, que:

“Art. 26. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fichas do anexo desta Norma para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%.”

Art. 27. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fichas do anexo desta Norma para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.”

Assim, para a verificação da universalização, foram analisados os seguintes indicadores:

- **IAA – Mun:** Indicador de Atendimento de Água – Município;
- **IAA - Urb:** Indicador de Atendimento de Água – Urbano;
- **IAA - Rur:** Indicador de Atendimento de Água – Rural;

- **ICA - Mun:** Indicador de Cobertura de Água – Município;
- **IAE - Mun:** Indicador de Atendimento de Esgoto – Município;
- **IAE - Urb:** Indicador de Atendimento de Esgoto – Urbano;
- **IAE - Rur:** Indicador de Atendimento de Esgoto – Rural;
- **ICE - Mun:** Indicador de Cobertura de Esgoto – Município.

Para o exercício de 2025, entretanto, não foi possível realizar a atualização desses indicadores em relação aos resultados obtidos no exercício de 2024, uma vez que a concessionária não encaminhou os dados e as informações necessários à apuração dos resultados referentes ao período.

Como fundamento para o não encaminhamento das informações, a concessionária alegou que as Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024 não se aplicariam automaticamente ao Contrato de Concessão, tendo em vista que a consulta pública que precedeu a licitação ocorreu anteriormente à vigência das referidas Normas de Referência.

Registra-se que esse entendimento encontra correspondência parcial no regime estabelecido pela Portaria AGRESE nº 68/2025, a qual prevê que os contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou desestatizações com edital lançado ou consulta pública publicada anteriormente à edição da Norma de Referência nº 8 da ANA permanecem inalterados nos moldes licitados, podendo incorporar as disposições da Portaria mediante anuência prévia e aditivo contratual.

Sem prejuízo disso, a mesma Portaria estabelece que o envio de informações à AGRESE, à Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES) e aos Municípios, para fins de política pública, aplica-se a todos os prestadores de serviços, inclusive àqueles não enquadrados diretamente nas hipóteses de aplicação contratual da norma. Estabelece, ainda, que os prestadores de serviços deverão fornecer as informações necessárias ao acompanhamento das metas progressivas de universalização.

Em sua manifestação, a concessionária sustentou, ainda, que esse entendimento encontra respaldo nas próprias diretrizes estabelecidas pela ANA, destacando, de um lado, a previsão contida no art. 2º, § 1º, das NRs nº 8/2024 e nº 9/2024 quanto à sua aplicação aos contratos de concessão cuja consulta pública tenha sido publicada anteriormente à vigência das normas e, de outro, as disposições relativas aos casos de impedimento de cálculo dos



indicadores.

Nesse sentido, a concessionária fez referência às disposições da NR ANA nº 9/2024 relativas às situações em que não seja possível realizar o cálculo dos indicadores, destacando que, nos casos de não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, a entidade reguladora infranacional deve classificar o indicador como “Insatisfatório por falta de informações para avaliação”. A manifestação também menciona as hipóteses de inconsistência ou não conformidade das informações primárias, ou de ausência de condições mínimas para avaliação, nas quais o indicador deve ser classificado como “Insatisfatório por falta de condições de avaliação”

A concessionária entende que tais disposições corroborariam sua manifestação quanto à não aplicação automática das referidas Normas de Referência ao Contrato de Concessão, utilizando esse entendimento também como fundamento para o não encaminhamento dos dados necessários à apuração dos indicadores.

Registra-se, contudo, que a ausência dos dados referentes ao exercício de 2025 impossibilitou a realização de nova apuração dos indicadores de universalização e, consequentemente, a avaliação da evolução dos serviços entre os exercícios de 2024 e 2025. Dessa forma, para fins deste relatório, foram mantidos os resultados anteriormente apurados para o exercício de 2024, por constituírem os últimos resultados disponíveis e passíveis de avaliação por esta Agência.

Ressalta-se, portanto, que os resultados apresentados neste relatório para os indicadores da NR ANA nº 8/2024 não correspondem a uma nova apuração referente ao exercício de 2025. Tratam-se, exclusivamente, da manutenção dos resultados obtidos no exercício de 2024, diante da impossibilidade de atualização decorrente da ausência das informações necessárias.

Essa distinção é relevante para a adequada interpretação dos resultados, uma vez que a manutenção dos dados de 2024 não representa a confirmação do desempenho dos serviços no exercício de 2025, mas apenas a utilização do último resultado disponível como referência, em razão da impossibilidade de realização de nova apuração.

3.2 INDICADORES OPERACIONAIS DE NÍVEL I – NR ANA Nº 9/2024

Além da avaliação do cumprimento das metas de universalização, o presente relatório contempla o acompanhamento dos Indicadores Operacionais de Nível I previstos na Norma de

Referência ANA nº 9/2024, destinados ao monitoramento do desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Os indicadores previstos para acompanhamento são:

- **IPD:** Índice de perdas de água na distribuição por ligação;
- **IQA:** Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;
- **IQE:** Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;
- **IIA:** Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água; e
- **III:** Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário

Esses indicadores constituem instrumentos para o acompanhamento de aspectos relacionados à eficiência operacional, à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Para o exercício de 2025, contudo, não foi possível realizar a apuração dos Indicadores Operacionais de Nível I, tendo em vista que a concessionária não encaminhou os dados e as informações primárias necessários ao cálculo dos indicadores.

Conforme já registrado, a concessionária fundamentou o não encaminhamento das informações no entendimento de que a Norma de Referência ANA nº 9/2024 não se aplicaria automaticamente ao Contrato de Concessão, em razão de o procedimento licitatório que antecedeu a contratação ter ocorrido anteriormente à vigência da referida Norma de Referência.

Registra-se que a Portaria AGRESE nº 42/2026 reconhece essa particularidade ao estabelecer que os contratos de concessão decorrentes de procedimentos licitatórios ou desestatizações com editais lançados anteriormente à edição da Norma de Referência nº 9 da ANA permanecem inalterados nos moldes licitados, podendo incorporar as disposições do ato normativo mediante anuência prévia entre o contratante e o prestador de serviços, ouvida a AGRESE e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sem prejuízo dessa previsão, a mesma Portaria estabelece expressamente, em seu art. 2º, que a Iguá Sergipe S.A. deverá encaminhar à AGRESE as informações e os dados necessários à verificação e à análise dos indicadores operacionais, nos termos das cláusulas 20.1.8, 20.2, 24.2.1 e 24.2.31 do Contrato de Concessão. Estabelece, ainda, que, enquanto esses indicadores não forem incorporados ao regime contratual aplicável, terão finalidade de

acompanhamento regulatório.

A manifestação da concessionária também fez referência às disposições da própria NR ANA nº 9/2024 acerca das situações de impedimento de cálculo dos indicadores, especialmente à hipótese de não envio ou envio parcial das informações primárias, na qual está prevista a classificação “Insatisfatório por falta de informações para avaliação”.

No caso em análise, a ausência das informações primárias necessárias inviabilizou o cálculo dos Indicadores Operacionais de Nível I referentes ao exercício de 2025 e, por consequência, sua avaliação e análise quanto ao desempenho da prestação dos serviços no período de referência.

Diferentemente dos indicadores relacionados à NR ANA nº 8/2024, para os quais havia histórico de resultados referentes ao exercício de 2024 e, portanto, foi possível manter os últimos resultados disponíveis como referência, os indicadores previstos na NR ANA nº 9/2024 não possuíam resultados anteriores disponíveis para o exercício de 2024. Assim, além da ausência dos dados necessários à apuração referente a 2025, não havia histórico anterior que pudesse ser utilizado para fins de comparação ou manutenção de resultados.

Consequentemente, os Indicadores Operacionais de Nível I previstos na NR ANA nº 9/2024 não foram apurados para o exercício de 2025, não sendo possível apresentar resultados.

Dessa forma, os resultados dos indicadores da NR ANA nº 8/2024 e da NR ANA nº 9/2024 devem ser interpretados de maneira distinta no presente relatório. Para os indicadores da NR nº 8/2024, são apresentados os últimos resultados disponíveis, referentes ao exercício de 2024, exclusivamente como referência, em razão da impossibilidade de atualização para 2025. Para os indicadores da NR nº 9/2024, por sua vez, não há resultados a serem apresentados para 2025, uma vez que não foram fornecidas as informações necessárias à apuração e não havia histórico de resultados referente ao exercício de 2024.

As limitações decorrentes da ausência das informações foram, portanto, expressamente consideradas na apresentação e na análise dos resultados deste relatório, de modo a evitar que a ausência de apuração seja interpretada como resultado de desempenho da concessionária no exercício de 2025.

Por fim, registra-se que o ofício encaminhado pela concessionária em resposta à solicitação da AGRESE, contendo sua manifestação acerca da aplicação das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024 e do fornecimento das informações necessárias à

avaliação, encontra-se anexo a este relatório, integrando-o para fins de registro, transparência e comprovação documental das limitações encontradas para a realização das análises referentes ao exercício de 2025.

4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A área de estudo compreende os municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES) cujos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são prestados pela Iguá Sergipe, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Estado de Sergipe.

Para o exercício de 2025, a avaliação contemplou todos os municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES) abrangidos pelo Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O município de Capela não integra o contrato de concessão da MAES e, por esse motivo, não compõe o universo de municípios avaliados no presente relatório, que abrange 74 municípios.

A abrangência territorial do estudo permite analisar, de forma integrada, a evolução das metas de universalização previstas na Norma de Referência ANA nº 8, bem como acompanhar o desempenho dos Indicadores Operacionais de Nível I definidos pela Norma de Referência ANA nº 9, possibilitando a identificação das disparidades regionais, dos avanços obtidos e dos desafios ainda existentes para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe.

5 RESULTADOS DO ESTUDO

Neste capítulo são apresentados os resultados da avaliação realizada para os municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), referentes ao exercício de 2025, contemplando o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o desempenho dos Indicadores Operacionais de Nível I, em conformidade com as Normas de Referência ANA nº 8 e nº 9.

Inicialmente, são analisados os indicadores de atendimento e de cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo verificar a evolução dos

índices de universalização em cada município e o atendimento às metas intermediárias previstas no Contrato de Concessão da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe e nos instrumentos regulatórios aplicáveis.

Na sequência, são apresentados os resultados dos Indicadores Operacionais de Nível I, os quais possibilitam avaliar o desempenho da prestação dos serviços sob os aspectos de eficiência operacional, continuidade, perdas de água, qualidade dos serviços e demais parâmetros definidos pela Norma de Referência ANA nº 9.

A análise conjunta dos indicadores de universalização e dos indicadores operacionais proporciona uma visão abrangente da situação dos serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe, permitindo identificar avanços alcançados, municípios que demandam maior atenção regulatória e oportunidades de aprimoramento da prestação dos serviços. Os resultados apresentados subsidiam as atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela AGRESE, contribuindo para o acompanhamento da evolução das metas contratuais, para o fortalecimento da transparência e para a adoção de medidas voltadas à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

5.1 EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE ATENDIMENTO E COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os resultados do estudo são apresentados por município atendido no Estado de Sergipe, segregados por zona urbana (sede municipal) e zona rural, quando aplicável.

5.1.1 AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 1 – Indicadores – Amparo do São Francisco – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	97,09%
IAA - Urb	97,29%
IAA - Rur	96,34%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%



IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 2 – Atendimento das Metas de Universalização – Amparo do São Francisco – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-

5.1.2 AQUIDABÃ

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 3 – Indicadores – Aquidabã – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	86,09%
IAA - Urb	86,12%
IAA - Rur	86,06%
ICA - Mun	97,75%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 4 – Atendimento das Metas – Aquidabã – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.3 ARACAJU

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 85,00%

Tabela 5 – Indicadores – Aracaju – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	0,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	93,12%
IAE - Urb	93,12%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	87,04%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 6 – Atendimento das Metas – Aracaju – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta alcançada
ICE	Meta alcançada



5.1.4 ARAUÁ

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 7 – Indicadores – Arauá – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	62,48%
IAA - Urb	62,49%
IAA - Rur	62,46%
ICA - Mun	68,12%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 8 – Atendimento das Metas – Arauá – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.5 AREIA BRANCA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 9 – Indicadores – Areia Branca – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	68,96%
IAA - Urb	68,97%
IAA - Rur	68,96%
ICA - Mun	82,23%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 10 – Atendimento das Metas – Areia Branca – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.6 BARRA DOS COQUEIROS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 70,00%

Tabela 11 – Indicadores – Barra dos Coqueiros – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	96,31%
IAE - Urb	97,17%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	75,52%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 12 – Atendimento das Metas – Barra dos Coqueiros – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta alcançada
ICE	Meta alcançada



5.1.7 BOQUIM

Meta IAA e ICA: 92,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 13 – Indicadores – Boquim – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	57,83%
IAA - Urb	57,84%
IAA - Rur	57,79%
ICA - Mun	85,26%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 14 – Atendimento das Metas – Boquim – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.8 BREJO GRANDE

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 15 – Indicadores – Brejo Grande – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	64,95%
IAA - Urb	64,98%
IAA - Rur	64,92%
ICA - Mun	73,98%
IAE - Mun	85,01%
IAE - Urb	100,00%
IAE - Rur	8,02%
ICE - Mun	61,04%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 16 – Atendimento das Metas – Brejo Grande – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta alcançada
ICE	Meta alcançada



5.1.9 CAMPO DO BRITO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 17 – Indicadores – Campo do Brito – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	73,06%
IAA - Urb	73,06%
IAA - Rur	73,06%
ICA - Mun	81,98%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 18 – Atendimento das Metas – Campo do Brito – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.10 CANHOBA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 19 – Indicadores – Canhoba – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 20 – Atendimento das Metas – Canhoba – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.11 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Meta IAA e ICA: 63,00%

Meta IAE e ICE: 30,00%

Tabela 21 – Indicadores – Canindé de São Francisco – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	39,05%
IAA - Urb	39,05%
IAA - Rur	39,06%
ICA - Mun	62,78%
IAE - Mun	50,80%
IAE - Urb	76,16%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	46,39%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 22 – Atendimento das Metas – Canindé de São Francisco – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta alcançada
ICE	Meta alcançada



5.1.12 CARIRA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 23 – Indicadores – Carira – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	90,55%
IAA - Urb	90,57%
IAA - Rur	90,50%
ICA - Mun	88,88%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 24 – Atendimento das Metas – Carira – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.13 CARMÓPOLIS

Meta IAA e ICA: 100,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 25 – Indicadores – Carmópolis – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAA - Urb	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAA - Rur	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
ICA - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAE - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAE - Urb	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAE - Rur	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
ICE - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 26 – Atendimento das Metas – Carmópolis – 2025

IAA	-
ICA	-
IAE	-
ICE	-



5.1.14 CEDRO DE SÃO JOÃO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 27 – Indicadores – Cedro de São João – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 28 – Atendimento das Metas – Cedro de São João – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-

5.1.15 CRISTINÁPOLIS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 29 – Indicadores – Cristinápolis – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	77,07%
IAA - Urb	77,08%
IAA - Rur	77,03%
ICA - Mun	92,58%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 30 – Atendimento das Metas – Cristinápolis – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.16 CUMBE

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 31 – Indicadores – Cumbe – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	91,91%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 32 – Atendimento das Metas – Cumbe – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.17 DIVINA PASTORA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 33 – Indicadores – Divina Pastora – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	55,40%
IAA - Urb	55,47%
IAA - Rur	55,33%
ICA - Mun	79,08%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 34 – Atendimento das Metas – Divina Pastora – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-

5.1.18 ESTÂNCIA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 10,00%

Tabela 35 – Indicadores – Estância – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAA - Urb	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAA - Rur	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
ICA - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAE - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAE - Urb	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IAE - Rur	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
ICE - Mun	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 36 – Atendimento das Metas – Estância – 2025

IAA	-
ICA	-
IAE	-
ICE	-



5.1.19 FEIRA NOVA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 37 – Indicadores – Feira Nova – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 38 – Atendimento das Metas – Feira Nova – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.20 FREI PAULO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 39 – Indicadores – Frei Paulo – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	99,94%
IAA - Urb	99,98%
IAA - Rur	99,79%
ICA - Mun	99,05%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 40 – Atendimento das Metas – Frei Paulo – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.21 GARARU

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 52,00%

Tabela 41 – Indicadores – Gararu – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	80,70%
IAA - Urb	80,73%
IAA - Rur	80,69%
ICA - Mun	75,66%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 42 – Atendimento das Metas – Gararu – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.22 GENERAL MAYNARD

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 43 – Indicadores – General Maynard – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	76,29%
IAA - Urb	76,36%
IAA - Rur	76,16%
ICA - Mun	99,31%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 44 – Atendimento das Metas – General Maynard – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.23 GRACCHO CARDOSO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 45 – Indicadores – Graccho Cardoso – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 46 – Atendimento das Metas – Graccho Cardoso – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.24 ILHA DAS FLORES

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 90,00%

Tabela 47 – Indicadores – Ilha das Flores – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	79,70%
IAA - Urb	79,69%
IAA - Rur	79,70%
ICA - Mun	96,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 48 – Atendimento das Metas – Ilha das Flores – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.25 INDIAROBA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 49 – Indicadores – Indiaroba – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	44,07%
IAA - Urb	45,02%
IAA - Rur	43,60%
ICA - Mun	62,10%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 50 – Atendimento das Metas – Indiaroba – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.26 ITABAIANA

Meta IAA e ICA: 99,00%

Meta IAE e ICE: 60,00%

Tabela 51 – Indicadores – Itabaiana – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	98,53%
IAA - Urb	98,54%
IAA - Rur	98,51%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	30,50%
IAE - Urb	36,46%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	29,90%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 52 – Atendimento das Metas – Itabaiana – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.27 ITABAIANINHA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 35,00%

Tabela 53 – Indicadores – Itabaianinha – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	71,76%
IAA - Urb	71,76%
IAA - Rur	71,76%
ICA - Mun	78,81%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 54 – Atendimento das Metas – Itabaianinha – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.28 ITABI

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 70,00%

Tabela 55 – Indicadores – Itabi – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	94,90%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 56 – Atendimento das Metas – Itabi – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.29 ITAPORANGA D'AJUDA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 57 – Indicadores – Itaporanga D'Ajuda – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	56,94%
IAA - Urb	56,94%
IAA - Rur	56,95%
ICA - Mun	51,37%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 58 – Atendimento das Metas – Itaporanga D'Ajuda – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.30 JAPARATUBA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 59 – Indicadores – Japaratuba – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	78,30%
IAA - Urb	78,32%
IAA - Rur	78,27%
ICA - Mun	87,11%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 60 – Atendimento das Metas – Japaratuba – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.31 JAPOATÃ

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 90,00%

Tabela 61 – Indicadores – Japoatã – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	67,29%
IAA - Urb	67,29%
IAA - Rur	67,29%
ICA - Mun	82,49%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 62 – Atendimento das Metas – Japoatã – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.32 LAGARTO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 83,00%

Tabela 63 – Indicadores – Lagarto – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	81,42%
IAA - Urb	81,42%
IAA - Rur	81,42%
ICA - Mun	93,22%
IAE - Mun	11,53%
IAE - Urb	15,53%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	11,07%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 64 – Atendimento das Metas – Lagarto – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.33 LARANJEIRAS

Meta IAA e ICA: 72,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 65 – Indicadores – Laranjeiras – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	62,88%
IAA - Urb	62,89%
IAA - Rur	62,72%
ICA - Mun	73,40%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 66 – Atendimento das Metas – Laranjeiras – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.34 MACAMBIRA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 67 – Indicadores – Macambira – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	73,65%
IAA - Urb	73,66%
IAA - Rur	73,63%
ICA - Mun	75,93%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 68 – Atendimento das Metas – Macambira – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.35 MALHADA DOS BOIS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 69 – Indicadores – Malhada dos Bois – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 70 – Atendimento das Metas – Malhada dos Bois – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.36 MALHADOR

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 70,00%

Tabela 71 – Indicadores – Malhador – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	94,12%
IAA - Urb	94,14%
IAA - Rur	94,09%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	66,18%
IAE - Urb	100,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	54,26%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 72 – Atendimento das Metas – Malhador – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.37 MARUIM

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 73 – Indicadores – Maruim – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	74,92%
IAA - Urb	74,93%
IAA - Rur	74,84%
ICA - Mun	92,15%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 74 – Atendimento das Metas – Maruim – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.38 MOITA BONITA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 75 – Indicadores – Moita Bonita – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	59,04%
IAA - Urb	59,04%
IAA - Rur	59,04%
ICA - Mun	61,33%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 76 – Atendimento das Metas – Moita Bonita – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.39 MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 77 – Indicadores – Monte Alegre de Sergipe – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	75,89%
IAA - Urb	75,89%
IAA - Rur	75,87%
ICA - Mun	86,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 78 – Atendimento das Metas – Monte Alegre de Sergipe – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.40 MURIBECA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 79 – Indicadores – Muribeca – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 80 – Atendimento das Metas – Muribeca – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.41 NEÓPOLIS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 81 – Indicadores – Neópolis – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	74,31%
IAA - Urb	74,31%
IAA - Rur	74,31%
ICA - Mun	78,83%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 82 – Atendimento das Metas – Neópolis – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.42 NOSSA SENHORA APARECIDA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 83 – Indicadores – Nossa Senhora Aparecida – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	98,05%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 84 – Atendimento das Metas – Nossa Senhora Aparecida – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.43 NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 85 – Indicadores – Nossa Senhora da Glória – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 86 – Atendimento das Metas – Nossa Senhora da Glória – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-

5.1.44 NOSSA SENHORA DAS DORES

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 45,00%

Tabela 87 – Indicadores – Nossa Senhora das Dores – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	89,13%
IAA - Urb	89,14%
IAA - Rur	89,09%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	72,75%
IAE - Urb	95,60%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	56,99%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 88 – Atendimento das Metas – Nossa Senhora das Dores – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta alcançada
ICE	Meta alcançada



5.1.45 NOSSA SENHORA DE LOURDES

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 89 – Indicadores – Nossa Senhora de Lourdes – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 90 – Atendimento das Metas – Nossa Senhora de Lourdes – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-

5.1.46 NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Meta IAA e ICA: 80,00%

Meta IAE e ICE: 66,00%

Tabela 91 – Indicadores – Nossa Senhora do Socorro – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	78,59%
IAA - Urb	78,59%
IAA - Rur	78,75%
ICA - Mun	88,19%
IAE - Mun	57,77%
IAE - Urb	58,61%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	50,12%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 92 – Atendimento das Metas – Nossa Senhora do Socorro – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.47 PACATUBA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 76,00%

Tabela 93 – Indicadores – Pacatuba – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	48,31%
IAA - Urb	48,30%
IAA - Rur	48,32%
ICA - Mun	47,10%
IAE - Mun	46,06%
IAE - Urb	100,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	30,91%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 94 – Atendimento das Metas – Pacatuba – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.48 PEDRA MOLE

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 95 – Indicadores – Pedra Mole – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	93,82%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 96 – Atendimento das Metas – Pedra Mole – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.49 PEDRINHAS

Meta IAA e ICA: 45,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 97 – Indicadores – Pedrinhas – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	39,76%
IAA - Urb	39,78%
IAA - Rur	39,71%
ICA - Mun	73,56%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 98 – Atendimento das Metas – Pedrinhas – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.50 PINHÃO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 99 – Indicadores – Pinhão – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	79,76%
IAA - Urb	79,78%
IAA - Rur	79,72%
ICA - Mun	77,38%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 100 – Atendimento das Metas – Pinhão – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.51 PIRAMBU

Meta IAA e ICA: 99,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 101 – Indicadores – Pirambu – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	91,76%
IAA - Urb	91,77%
IAA - Rur	91,75%
ICA - Mun	78,53%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 102 – Atendimento das Metas – Pirambu – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.52 POÇO REDONDO

Meta IAA e ICA: 95,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 103 – Indicadores – Poço Redondo – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	61,80%
IAA - Urb	61,81%
IAA - Rur	61,80%
ICA - Mun	57,58%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 104 – Atendimento das Metas – Poço Redondo – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.53 POÇO VERDE

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 105 – Indicadores – Poço Verde – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	89,61%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 106 – Atendimento das Metas – Poço Verde – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.54 PORTO DA FOLHA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 107 – Indicadores – Porto da Folha – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	96,13%
IAA - Urb	96,12%
IAA - Rur	96,13%
ICA - Mun	82,41%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 108 – Atendimento das Metas – Porto da Folha – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.55 PROPRIÁ

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 80,00%

Tabela 109 – Indicadores – Propriá – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 110 – Atendimento das Metas – Propriá – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada

5.1.56 RIACHÃO DO DANTAS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 111 – Indicadores – Riachão do Dantas – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	53,85%
IAA - Urb	53,88%
IAA - Rur	53,83%
ICA - Mun	51,51%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 112 – Atendimento das Metas – Riachão do Dantas – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.57 RIACHUELO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 113 – Indicadores – Riachuelo – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	93,13%
IAA - Urb	93,16%
IAA - Rur	92,95%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 114 – Atendimento das Metas – Riachuelo – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.58 RIBEIRÓPOLIS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 115 – Indicadores – Ribeirópolis – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	91,78%
IAA - Urb	91,80%
IAA - Rur	91,72%
ICA - Mun	89,49%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 116 – Atendimento das Metas – Ribeirópolis – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.59 ROSÁRIO DO CATETE

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 117 – Indicadores – Rosário do Catete – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	93,88%
IAA - Urb	93,89%
IAA - Rur	93,84%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 118 – Atendimento das Metas – Rosário do Catete – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.60 SALGADO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 119 – Indicadores – Salgado – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	53,44%
IAA - Urb	53,44%
IAA - Rur	53,44%
ICA - Mun	56,29%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 120 – Atendimento das Metas – Salgado – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.61 SANTA LUZIA DO ITANHY

Meta IAA e ICA: 55,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 121 – Indicadores – Santa Luzia do Itanhy – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	13,28%
IAA - Urb	43,25%
IAA - Rur	3,97%
ICA - Mun	36,46%
IAE - Mun	21,47%
IAE - Urb	90,60%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	16,65%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 122 – Atendimento das Metas – Santa Luzia do Itanhy – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.62 SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 123 – Indicadores – Santana do São Francisco – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	60,56%
IAA - Urb	55,04%
IAA - Rur	69,46%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 124 – Atendimento das Metas – Santana do São Francisco – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.63 SANTA ROSA DE LIMA

Meta IAA e ICA: 55,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 125 – Indicadores – Santa Rosa de Lima – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	71,85%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 126 – Atendimento das Metas – Santa Rosa de Lima – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.64 SANTO AMARO DAS BROTAS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 127 – Indicadores – Santo Amaro das Brotas – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	65,50%
IAA - Urb	65,50%
IAA - Rur	65,49%
ICA - Mun	76,94%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 128 – Atendimento das Metas – Santo Amaro das Brotas – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.65 SÃO CRISTÓVÃO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 68,00%

Tabela 129 – Indicadores – São Cristóvão – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	58,58%
IAA - Urb	58,58%
IAA - Rur	58,56%
ICA - Mun	99,21%
IAE - Mun	40,76%
IAE - Urb	46,18%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	33,09%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 130 – Atendimento das Metas – São Cristóvão – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta não alcançada
ICE	Meta não alcançada



5.1.66 SÃO DOMINGOS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 131 – Indicadores – São Domingos – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	60,65%
IAA - Urb	60,65%
IAA - Rur	60,64%
ICA - Mun	70,18%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 132 – Atendimento das Metas – São Domingos – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.67 SÃO FRANCISCO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 56,00%

Tabela 133 – Indicadores – São Francisco – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	87,35%
IAA - Urb	87,44%
IAA - Rur	87,11%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	100,00%
IAE - Urb	100,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	74,73%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 134 – Atendimento das Metas – São Francisco – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	Meta alcançada
ICE	Meta alcançada



5.1.68 SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 135 – Indicadores – São Miguel do Aleixo – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	85,67%
IAA - Urb	85,75%
IAA - Rur	85,57%
ICA - Mun	85,52%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 136 – Atendimento das Metas – São Miguel do Aleixo – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-

5.1.69 SIMÃO DIAS

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 137 – Indicadores – Simão Dias – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	68,72%
IAA - Urb	68,71%
IAA - Rur	68,72%
ICA - Mun	72,67%
IAE - Mun	9,85%
IAE - Urb	18,24%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	8,17%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 138 – Atendimento das Metas – Simão Dias – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.70 SIRIRI

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 139 – Indicadores – Siriri – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	47,39%
IAA - Urb	90,36%
IAA - Rur	6,37%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 140 – Atendimento das Metas – Siriri – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.71 TELHA

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 141 – Indicadores – Telha – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	100,00%
IAA - Urb	100,00%
IAA - Rur	100,00%
ICA - Mun	100,00%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 142 – Atendimento das Metas – Telha – 2025

IAA	Meta alcançada
ICA	Meta alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.72 TOBIAS BARRETO

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 143 – Indicadores – Tobias Barreto – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	79,98%
IAA - Urb	79,98%
IAA - Rur	79,98%
ICA - Mun	88,36%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 144 – Atendimento das Metas – Tobias Barreto – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.73 TOMAR DO GERU

Meta IAA e ICA: 98,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 145 – Indicadores – Tomar do Geru – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	60,62%
IAA - Urb	60,65%
IAA - Rur	60,59%
ICA - Mun	66,91%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 146 – Atendimento das Metas – Tomar do Geru – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-



5.1.74 UMBAÚBA

Meta IAA e ICA: 73,00%

Meta IAE e ICE: 0,00%

Tabela 147 – Indicadores – Umbaúba – Últimos resultados disponíveis (Ref. 2024)

IAA - Mun	34,14%
IAA - Urb	44,95%
IAA - Rur	7,51%
ICA - Mun	59,51%
IAE - Mun	0,00%
IAE - Urb	0,00%
IAE - Rur	0,00%
ICE - Mun	0,00%
IPD	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IQE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIA	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>
IIE	<i>Insatisfatório por falta de informações para avaliação</i>

Tabela 148 – Atendimento das Metas – Umbaúba – 2025

IAA	Meta não alcançada
ICA	Meta não alcançada
IAE	-
ICE	-

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados apresentados neste relatório evidencia um cenário heterogêneo quanto ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES). Os dados demonstram que, enquanto determinados municípios apresentam indicadores compatíveis com as metas estabelecidas, outros ainda registram índices de atendimento e/ou cobertura inferiores aos valores de referência previstos no Contrato de Concessão e nos instrumentos regulatórios aplicáveis.

No que se refere ao abastecimento de água, a avaliação conjunta dos indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA) demonstra que parte dos municípios já apresenta resultados satisfatórios em relação às metas estabelecidas, enquanto outra parcela demanda evolução dos índices, especialmente quanto ao atendimento efetivo da população. Ressalta-se que a existência de infraestrutura disponível, representada pelo indicador de cobertura, não implica necessariamente a efetiva prestação do serviço, uma vez que o atendimento pressupõe a existência de ligação ativa do imóvel à infraestrutura implantada.

Quanto ao esgotamento sanitário, observa-se maior heterogeneidade entre os municípios, inclusive em razão das diferentes metas estabelecidas para o período analisado. Nos municípios em que já existem metas intermediárias previstas para os indicadores de atendimento (IAE) e cobertura (ICE), os resultados permitem identificar tanto situações de cumprimento quanto casos que demandam ampliação da infraestrutura e do atendimento, de modo a assegurar a evolução necessária para o alcance das metas de universalização.

Conforme estabelecido na metodologia do relatório, a avaliação da universalização considera os indicadores de atendimento e cobertura previstos na Norma de Referência ANA nº 8, sendo que o atendimento corresponde à efetiva prestação do serviço mediante ligação ativa e a cobertura representa a disponibilidade da infraestrutura pública apta ao atendimento.

Em relação aos Indicadores Operacionais de Nível I, previstos na Norma de Referência ANA nº 9, foram considerados o Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação (IPD), o Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido (IQA), o Índice das Análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido (IQE), o Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água (IIA) e o Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (IIE). Esses indicadores

são destinados ao acompanhamento da eficiência operacional, da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

Nesse aspecto, merece especial destaque o fato de que os indicadores operacionais identificados nas tabelas com a classificação “Insatisfatório por falta de informações para avaliação” não devem ser interpretados, necessariamente, como indicativos de desempenho operacional insatisfatório dos sistemas avaliados. Essa classificação decorre da ausência ou insuficiência de dados e informações disponibilizados pela concessionária à AGRESE, circunstância que impossibilitou a apuração dos respectivos indicadores e, consequentemente, inviabilizou a avaliação objetiva do desempenho dos serviços com base nos critérios estabelecidos pela Norma de Referência ANA nº 9/2024.

Ressalta-se que a adoção dessa classificação encontra respaldo na Resolução ANA nº 211/2024, que aprovou a referida Norma de Referência e que, em seu art. 21, prevê expressamente o tratamento a ser conferido aos indicadores quando não houver informações suficientes para a realização da avaliação, nos seguintes termos:

“Art. 21. Para os casos de impedimento de cálculo de indicador, em cada ano:

I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, a entidade reguladora infranacional deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de informações para avaliação";

II - se devido a inconsistências, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, a entidade reguladora infranacional deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de condições de avaliação"; e

III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, a entidade reguladora infranacional deve validar o motivo apresentado e indicar: "Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços"

A própria metodologia adotada estabelece que os resultados dos indicadores

operacionais dependem das bases de dados oficiais disponibilizadas pela prestadora dos serviços e das informações encaminhadas à entidade reguladora. Dessa forma, quando tais informações não são disponibilizadas, ou são apresentadas de maneira insuficiente para permitir a apuração, fica prejudicada a análise regulatória do indicador correspondente. Como exemplo, o relatório registra expressamente os indicadores IPD, IQA, IQE, IIA e IIE como “Insatisfatório por falta de informações para avaliação” nos casos em que os dados necessários não estavam disponíveis.

Portanto, a classificação “Insatisfatório” nesses casos possui caráter relacionado à indisponibilidade de informações necessárias à avaliação, e não constitui, isoladamente, comprovação de inadequação da prestação do serviço. Entretanto, a ausência dessas informações representa aspecto relevante sob a ótica regulatória, uma vez que compromete o adequado acompanhamento da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços, além de limitar a capacidade da entidade reguladora de verificar o cumprimento das obrigações aplicáveis.

Nesse sentido, mostra-se necessário que a concessionária aprimore os mecanismos de coleta, consolidação, validação e fornecimento de dados à AGRESE, assegurando que as informações necessárias ao cálculo dos indicadores sejam encaminhadas de forma completa, consistente, rastreável e tempestiva. Tal medida permitirá que, nos próximos ciclos de avaliação, seja possível aferir efetivamente o desempenho operacional dos sistemas e realizar comparações com os parâmetros e metas regulatórias aplicáveis.

De maneira geral, os resultados reforçam a necessidade de acompanhamento contínuo das metas de universalização e dos indicadores operacionais, de modo a identificar os municípios que demandam maior atenção, orientar a atuação fiscalizatória da AGRESE e subsidiar a adoção de medidas destinadas à melhoria contínua da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Sergipe.

7 CONCLUSÃO

A avaliação realizada permitiu verificar a situação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), considerando as metas de atendimento e cobertura, bem

como o acompanhamento dos Indicadores Operacionais de Nível I estabelecidos pelas Normas de Referência ANA nº 8 e nº 9.

Os resultados demonstram que o cumprimento das metas apresenta variações entre os municípios, havendo localidades que já alcançaram os valores estabelecidos para o período e outras que ainda necessitam de avanços nos índices de atendimento e/ou cobertura. Esse cenário evidencia a importância da continuidade dos investimentos e das ações de expansão e melhoria dos sistemas, especialmente nos municípios que apresentam maior distanciamento das metas estabelecidas.

No tocante aos Indicadores Operacionais de Nível I, a análise ficou significativamente limitada pela ausência ou insuficiência de informações fornecidas pela concessionária. Por esse motivo, os indicadores identificados como “Insatisfatório por falta de informações para avaliação” não representam, necessariamente, a constatação de desempenho operacional insatisfatório, mas indicam que não foram disponibilizados elementos suficientes para que a AGRESE pudesse proceder à sua adequada apuração e avaliação.

A indisponibilidade dessas informações, contudo, deve ser objeto de atenção regulatória, considerando que o fornecimento adequado dos dados constitui elemento essencial para o exercício das atividades de acompanhamento, regulação e fiscalização, bem como para a avaliação da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Diante disso, recomenda-se que a concessionária adote as providências necessárias para assegurar, nos próximos ciclos de avaliação, o fornecimento integral, tempestivo, consistente e rastreável das informações requeridas para o cálculo dos indicadores operacionais, permitindo à AGRESE avaliar efetivamente o desempenho da prestação dos serviços e acompanhar sua evolução ao longo do período contratual.

Por fim, os resultados deste relatório deverão subsidiar as ações de regulação e fiscalização da AGRESE, especialmente quanto ao acompanhamento dos municípios que ainda não atingiram as metas previstas e à verificação do adequado fornecimento das informações necessárias à apuração dos indicadores operacionais, contribuindo para o fortalecimento da governança regulatória, da transparência e da melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe.

Aracaju, 20 de agosto de 2026.



ESTADO DE
SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru – Telefone: (79) 3218-2700
www.se.gov.br – www.agrese.se.gov.br

Michael Angel Santos Arcieri

Diretor Técnico

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE





ESTADO DE
SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru – Telefone: (79) 3218-2700
www.se.gov.br – www.agrese.se.gov.br

ANEXO – OFÍCIO Nº 891/2026-IGUÁ/SE

OF. nº 891/2026-Iguá/SE

Aracaju, 18 de agosto de 2026

Ilmo. Senhor **Luiz Hamilton Santana de Oliveira – Diretor Presidente**

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE

Avenida Marieta Leite, 301, Bairro Grageru

Aracaju – SE

Ref.: Ofícios nº 387/2026-AGRESE, nº 546/2026-AGRESE e Portaria AGRESE nº 42/2026

Assunto: Solicitação de envio de dados referentes aos indicadores operacionais das Normas de Referência ANA nº 08 e 09/2024

Ilmo. Diretor Presidente,

1. A **IGUÁ Sergipe S.A. (“Iguá” ou “Concessionária”)**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares objeto do Contrato de Concessão de Prestação Regionalizada da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES (**“Contrato de Concessão”**), vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos a seguir diante da solicitação de envio das informações e dados necessários à apuração dos indicadores previstos nas Normas de Referência ANA nº 08 e 09/2024 (“Normas de Referência” ou “NRs”) pela AGRESE, em consonância com a Portaria AGRESE nº 42/2026.

2. Conforme já exposto pela Concessionária no Ofício nº 577/2026-Iguá/SE, em resposta ao Ofício nº 387/2026-AGRESE, bem como nas contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública nº 003/2025, **as Normas de Referência da ANA¹ em questão não se aplicam, de maneira**

¹ Cf. Ofício n.º 288/2028-Iguá/SE, de 22 de julho de 2025.

automática, ao Contrato de Concessão, uma vez que a consulta pública que precedeu a licitação ocorreu anteriormente à vigência das NRs n.º 08 e 09/2024².

3. A regra é expressa nas próprias NRs, que preveem a necessidade de aditivo contratual e correspondente equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para a aplicação dos referidos atos normativos nos respectivos contratos³, assim como nos manuais divulgados pela própria ANA para aplicação das referidas normas (cf. ilustração abaixo), tendo igualmente respaldo no próprio Contrato de Concessão, nos termos das cláusulas 20.2, 20.3, 29.2⁴ e no art. 3º, §1º da Portaria AGRESE n.º 42/2026. **Tal entendimento, inclusive, foi confirmado em consulta realizada pela Iguá junto à ANA (ANEXO 2).**



A NR9 **não se aplica** aos contratos de **concessão vigentes**, firmados em decorrência de **procedimento licitatório ou de desestatização** ou cujo edital ou consulta pública tenham sido **publicados antes de sua vigência**. Contudo, estes contratos poderão incluir dispositivos desta Norma mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvida a entidade reguladora infranacional e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fonte: Manual Orientativo sobre a Norma de Referência n.º 09/2024

4. De mais a mais a competência de acompanhamento regulatório da AGRESE não autoriza, por si só, a imposição de obrigação de criação, tratamento, segregação ou produção de dados especificamente destinados à apuração dos indicadores das NRs, quando tais informações não se encontrarem disponíveis no curso ordinário da execução contratual ou se mostrarem incompatíveis com as obrigações assumidas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão.

² No caso, a Consulta Pública do Contrato de Concessão ocorreu entre os dias 15 de janeiro de 2024 e 18 de fevereiro de 2024, anteriormente à publicação da NR n.º 08/2024 ocorrida em 10 de maio de 2024 e da NR n.º 09/2024, ocorrida em 23 de setembro de 2024.

³ Conforme art. 2º, §1º e 2º das NRs n.º 08/2024 e 09/2024.

⁴ Segundo as referidas disposições contratuais: (i) normas regulamentares ou de referência supervenientes, que alterem as obrigações contratuais e resultem em encargos adicionais, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, têm sua incidência condicionada à prévia celebração de termo aditivo (Cl. 20.2); (ii) normas de referência da ANA, que alterem os encargos, riscos ou condições contratuais, devem ser encaradas como fato do príncipe, dando ensejo ao reequilíbrio contratual (Cl. 20.3); e (iii) a incorporação de disposições previstas em normas regulamentares da AGRESE ou normas de referência da ANA pode ser realizada ao Contrato por meio das revisões ordinárias.

5. A esse respeito, a Cláusula 20.1.1 do Contrato de Concessão é expressa ao estabelecer que compete à AGRESE editar normas regulamentares da Concessão, “**observado o disposto no presente CONTRATO**”.

6. O Anexo I, ao presente ofício, apresenta uma análise das variáveis associadas aos indicadores de Nível I previstos na NR n.º 09/2024, evidenciando que parte relevante dessas informações ainda enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de dados, definição metodológica, consolidação das bases cadastrais, implantação de infraestrutura de medição e validação dos indicadores de partida.

7. Cumpre destacar, ainda, que os indicadores previstos nas Normas de Referência possuem metodologia, variáveis e critérios de apuração distintos daqueles estabelecidos no Anexo III do Contrato de Concessão. Consequentemente, sua eventual utilização para fins de avaliação de desempenho da Concessionária não se limita à adoção de uma nova forma de cálculo, mas pressupõe a definição de respectivas linhas de base e metas, nos termos da própria NR 09/2024.

8. Trata-se, portanto, de sistemática de avaliação distinta daquela contratualmente pactuada, que já estabelece indicadores, metodologias, metas, períodos de carência e critérios próprios de aferição e de repercussão sobre o IDG e as Tarifas Efetivas. A eventual incorporação dos indicadores e respectivas metas da NR 09 ao regime de desempenho contratual, nesse contexto, não poderia ocorrer de forma automática, devendo observar o procedimento previsto nas próprias Normas de Referência e no Contrato de Concessão, inclusive quanto à necessidade de instrumento contratual adequado e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

9. Essa observação é especialmente relevante não apenas para a garantia da segurança jurídica e estabilidade das obrigações contratuais, como também em razão dos amplos esforços em curso entre Concessionária, AGRESE e Verificador Independente para discutir e consolidar as metodologias dos indicadores do próprio Contrato de Concessão, nos termos do seu Anexo III. Nesse sentido, o próprio Anexo III concebe os anos iniciais da Concessão como período de amadurecimento e adequação dos sistemas de mensuração dos indicadores fixados pelo Contrato, ao estabelecer períodos de carência de 2 (dois) a 5 (cinco) anos para que os indicadores produzam impacto sobre o cálculo das Tarifas Efetivas.

10. Nesse contexto, mostra-se adequado que os esforços da AGRESE estejam prioritariamente voltados à consolidação dos indicadores contratuais, conjuntamente com a Concessionária, e não à instituição, por via infracontratual, de processos de coleta e tratamento destinados de dados relativos a indicadores diversos – cujo cálculo dependeria da produção de informações primárias não disponibilizadas pela Concessionária, bem como da discussão de premissas para os respectivos indicadores quando sequer há um consenso quanto às metodologias a serem aplicadas para os próprios indicadores contratuais.

11. Diante do exposto, a Iguá reitera o entendimento já apresentado no Ofício nº 577/2026-Iguá/SE e, pelos fundamentos adicionais ora apresentados, entende que a competência fiscalizatória da AGRESE não tem o condão de lhe impor a estruturação de novos dados, processos ou cálculos especificamente destinados à apuração de indicadores regulatórios distintos daqueles incorporados ao Contrato de Concessão, salvo mediante aditivo contratual correspondente.

12. O mesmo entendimento é amparado pelas diretrizes estabelecidas pela ANA que, (i) não apenas previu, de forma expressa, a não aplicação das NRs n.º 08 e 09 aos contratos de concessão cuja consulta pública tenha sido publicada antes de sua vigência (art. 2º, §1º); como também (ii) **que as agências reguladoras infranacionais não devem avaliar os indicadores quando não detiver as informações primárias necessárias para o cálculo dos indicadores ou não puder calculá-los por motivos não imputáveis ao prestador de serviço** - circunstâncias aplicáveis ao Contrato de Concessão em questão pelos motivos apresentados acima – consoante art. 21, inciso III da NR n.º 09/2024:

Art. 21. Para os casos de impedimento de cálculo de indicador, em cada ano:

I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, a entidade reguladora infranacional deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de informações para avaliação";

II - se devido a inconsistências, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, a entidade reguladora infranacional deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de condições de avaliação"; e

III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, a entidade reguladora infranacional deve validar o motivo apresentado e indicar: "Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços".

13. A mesma orientação está presente no Manual Orientativo da ANA sobre a NR n.º 09/2024 que, ao tratar sobre o cálculo dos indicadores, em seu item 9, concebe a existência de cenários em que indicadores não deverão ser calculados pelas ERIs, conforme ilustração a seguir:



Nos casos abaixo relacionados, **não haverá** o cálculo dos indicadores:

- devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, adequadamente comprovado. Neste caso, a ERI deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: **"Insatisfatório por falta de informações para avaliação"**;
- em razão de inconsistências, não conformidade das informações primárias ou não cumprimento de critérios mínimos definidos para a avaliação, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, a ERI deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: **"Insatisfatório por falta de condições de avaliação"**;
- se por motivos não relacionados ao prestador de serviços, a ERI não puder avaliar o indicador, deve validar o motivo apresentado e indicar: **"Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços"**.

Fonte: Manual Orientativo sobre a Norma de Referência n.º 09/2024

14. No mesmo sentido, apresentamos, no Anexo 2, consulta formulada à ANA a respeito do tema, na qual a Agência recomenda que as Entidades Reguladoras Infranacionais ("ERIs") apresentem justificativa baseada na não aplicação dos indicadores das NRs n.º 08 e 09 aos Contratos de Concessão para fundamentar a impossibilidade de preenchimento dos requisitos previstos no art. 27 da NR n.º 09/2024, relativos à comprovação da adoção da respectiva norma.

15. Diante das orientações apresentadas pela própria ANA e da impossibilidade fática de aplicação das NRs ao Contrato de Concessão, entende-se que a AGRESE deve justificar a inviabilidade publicação de relatório de avaliação operacional do Contrato de Concessão e de cálculo dos indicadores previstos nas NRs n.º 08 e 09 diante: (i) da sua não incorporação ao Contrato de Concessão, que adota sistemática baseada em metodologia distinta, haja vista se tratar o Contrato de Concessão de contrato licitado anteriormente à publicação das NRs n.º 08 e 09; e (ii) pela ausência das informações necessárias ao cálculo dos indicadores das NRs n.º 08 e 09, em consonância com a orientação trazida pelo art. 21, I da NR n.º 09/2024.

16. É conveniente também lembrar que a exceção aplicável à Concessionária -e que justifica a apresentação de justificativas para o não envio de relatório operacional com a análise dos indicadores pela AGRESE à ANA - também se replica a outros contratos de concessão não estejam sujeitos às Normas de Referência. É o caso, por exemplo, dos demais contratos celebrados pelo Grupo Igua, no âmbito quais as respectivas entidades reguladoras **não têm exigido o envio de dados relacionados ao cálculo dos indicadores das NRs n.º 08 e 09**. O mesmo cenário tem sido reportado por outros operadores de concessões de saneamento que se encontram em situação semelhante, os quais informam que têm se limitado a enviar os dados relativos aos indicadores que lhe são aplicáveis contratualmente às respectivas ERIs.

17. Diante do exposto, a Concessionária, respeitosamente, reitera o entendimento quanto à impossibilidade, neste momento, de envio de dados para o cálculo dos indicadores de desempenho previstos pelas NRs ANA n. 08 e 09/2024, diante da sua não sujeição aos referidos atos regulamentares, mas também da indisponibilidade dos dados necessários para tanto, que não lhe podem ser exigidos quanto incompatíveis com as obrigações contratuais a que a Concessionária se encontrar materialmente sujeita.

18. Por fim, recomenda à AGRESE a apresentação de justificativas associadas à não aplicação das NRs n.º 08 e 09 ao Contrato de Concessão, para fins dos reportes a serem realizados pela AGRESE junto à ANA, em consonância com as orientações apresentadas pela própria ANA e com fulcro no art. 21 da NR 09.

19. Sendo o que tinha para o momento, a Concessionária renova seus protestos de elevada consideração e permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

IGUÁ Sergipe S.A.

Fernando Soares Vieira Lima
FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA

Diretor Geral

Leandro Arêdes
LEANDRO ARÊDES

Jurídico Regulatório

ANEXO 1

Análise das variáveis dos Indicadores Nível I

Tabela 1 –Variáveis – indicadores Nível I.

Indicador Nível I	Variável necessária	Observações da Análise
IAA Atendimento água	Economias residenciais ativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Domicílios residenciais com solução alternativa de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1 e OBSERVAÇÃO 2
	Domicílios residenciais ocupados existentes	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 3
ICA – Cobertura água	Economias residenciais ativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias não residenciais ativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias residenciais inativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias não residenciais inativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias residenciais factíveis de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias não residenciais factíveis de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Domicílios residenciais com solução alternativa de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1 e OBSERVAÇÃO 2
	Domicílios não residenciais com solução alternativa de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1 e OBSERVAÇÃO 2
	Domicílios residenciais e não residenciais existentes	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 4
	Economias residenciais ativas com tratamento de esgoto	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1

Indicador Nível I	Variável necessária	Observações da Análise
IAE – Atendimento esgoto	Domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1 e OBSERVAÇÃO 2
	Domicílios residenciais ocupados existentes	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 3
ICE – Cobertura esgoto	Economias residenciais ativas com tratamento	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias não residenciais ativas com tratamento	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias residenciais inativas com tratamento	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias não residenciais inativas com tratamento	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias residenciais factíveis com tratamento	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Economias não residenciais factíveis com tratamento	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
	Domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1 e OBSERVAÇÃO 2
	Domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1 e OBSERVAÇÃO 2
	Domicílios residenciais e não residenciais existentes	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 4
Perdas de água por ligação	Volume de água produzido	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 5
	Volume de água tratada importado	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 5
	Volume de água autorizado não faturado	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 5
	Volume de água consumido	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 5
	Volume de água tratada exportado	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 5

Indicador Nível I	Variável necessária	Observações da Análise
	Ligações ativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
Coliformes	Amostras com resultado dentro do padrão	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 6
	Amostras analisadas	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 6
DBO_{5,20}	Análises de DBO dentro do padrão	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 6
	Total de análises de DBO realizadas	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 6
Intermitência água	Economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 7
	Economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 7
	Economias ativas de água	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1
Intermitência esgoto	Extravasamentos de esgoto registrados/reparados	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 7
	Extensão da rede pública de esgoto	Aplica-se a OBSERVAÇÃO 1

Observação 1: O Anexo III do Contrato de Concessão prevê prazo de 2 anos para atualização dos cadastros comercial e técnico, compatível com as carências dos indicadores. Além disso, os indicadores que utilizam parte dessas informações ainda estão em processo de definição e homologação de suas metodologias. Assim, somente após a homologação das metodologias e a validação dos indicadores de partida será possível utilizá-los de forma adequada nos cálculos e compará-los às metas contratuais.

Observação 2: A situação das soluções alternativas exige tratamento específico, pois a Concessionária não recebeu, na assunção da operação, um cadastro consolidado dessas estruturas. Além disso, após o início da concessão, a Agência Reguladora publicou normativa estabelecendo novos critérios e procedimentos para seu reconhecimento. Dessa forma, tanto a identificação quanto a validação das soluções alternativas precisam ser construídas e

regularizadas ao longo da concessão, não havendo uma base histórica consolidada que permita sua utilização imediata para fins de aferição dos indicadores.

Observação 3: A definição dos domicílios residenciais ocupados ainda se encontra em fase de construção da metodologia, etapa compatível com a carência prevista no indicador. Além disso, embora o Manual da NR 09 indique como fonte de referência os cadastros de prefeituras, a aplicação dessa diretriz apresenta limitações práticas no contexto da concessão, que abrange diversos municípios com diferentes níveis de maturidade cadastral. Dessa forma, será necessário avaliar e definir fonte de dados alternativa, tecnicamente consistente e aplicável de forma uniforme a toda a área da concessão.

Observação 4: Ressalta-se que a variável Domicílios Residenciais e Não Residenciais Existentes não integra os indicadores de desempenho atualmente previstos contratualmente. Ainda assim, a Concessionária não dispõe dessa informação e há dificuldade para sua obtenção, uma vez que não foi identificada, até o momento, uma fonte de dados confiável e padronizada que permita sua apuração de forma consistente em toda a área da concessão.

Observação 5: Além de os indicadores que utilizam essas informações ainda estarem em processo de definição metodológica e estruturação, sendo que somente após essa etapa e a validação dos indicadores de partida será possível sua utilização para fins de cálculo e comparação com as metas contratuais, a obtenção dessa variável também depende da implantação de macromedidores, justificando a própria carência prevista no Contrato de Concessão. Soma-se a isso o fato de que a quantidade de equipamentos necessária para uma apuração adequada é significativamente superior à originalmente prevista contratualmente, reforçando a necessidade de maturação da infraestrutura e da base de dados antes de sua utilização para fins de avaliação de desempenho.

Observação 6: A Concessionária já dispõe dessas variáveis. Contudo, os indicadores correspondentes ainda se encontram em processo de amadurecimento, incluindo o desenvolvimento, a homologação e a aplicação de metodologias, bem como a definição de critérios para tratamento de situações e expurgos relacionados a eventos não imputáveis à Concessionária. Tal cenário é compatível com a fase de carência prevista contratualmente, razão pela qual os resultados atuais ainda podem apresentar inconsistências e demandar ajustes antes de sua utilização definitiva para fins de avaliação de desempenho.

Observação 7: As variáveis utilizadas por esses indicadores ainda se encontram em processo de definição metodológica e estruturação das bases de dados, razão pela qual os resultados ainda podem apresentar inconsistências e demandar ajustes. Soma-se a isso o fato de que os sistemas e bases de dados herdados da DESO apresentavam inconsistências e limitações que vêm sendo gradualmente tratadas pela Concessionária, demandando tempo para saneamento, atualização e consolidação das informações. Trata-se de cenário compatível com o período de carência

previsto contratualmente, destinado justamente à maturação das bases de dados e ao amadurecimento dos critérios de apuração.

ANEXO 2

Resposta da ANA a Consulta formulada sobre o tema

De: Ivana Cunha Junqueira <ivana.junqueira@iguaa.com.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de agosto de 2026 18:04
Para: COAES - Coordenação de Regulação de Água e Esgoto <COAES@ana.gov.br>
Cc: Joana Mayara Dwyer Borik <joana.dwyer@iguaa.com.br>
Assunto: Informações preenchimento SASB NR's 08 e 09 - contratos celebrados antes da vigência

"Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANA. Atenção ao seu conteúdo, senões e hiperlinks existentes e somente abra ou execute, caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, abra um chamado no STI Atende."

Prezados Senhores,

A Iguá, operadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários em diversos municípios e regiões do país, foi demandada por uma Agência Reguladora para enviar dados operacionais dos indicadores nível I e II.

Contudo, trata-se de Contrato de Concessão que se enquadra nas hipóteses de exceção previstas no art. 2º, §1º das NR's 08 e 09 – contrato celebrado ou edital publicado antes da publicação das NR's.

Nesse caso, considerando que o Contrato de Concessão define outros indicadores para avaliação da prestação dos serviços e que tanto a NR 08 (art. 2º, §2º), quanto a NR 09 (art. 2º, §2º) definem que a incorporação dos indicadores definidos nas aludidas normas aos Contratos vigentes somente ocorrerá mediante acordo entre titular e operador e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, solicitamos o apoio da ANA para esclarecer os seguintes pontos:

- (i) qual a orientação da ANA para preenchimento dos formulários e apresentação das justificativas para os casos que se enquadram na exceção do art. 2º, §1º das NR's 08 e 09?
Todos os requisitos das NRs 9 e 9 devem ser realizados pelas ERIs, calculando o resultado de todos os indicadores e comparando com as metas dos Planos de Saneamento Básico e contratos que tenham indicadores iguais às estas NRs. No caso de indicadores de contratos licitados antes da vigência das NRs, deve-se justificar a ausência de comparação por metas contratuais;
- (ii) pode a ERI informar no SASB apenas o cumprimento do item 1, evidenciando a publicação do normativo?
Não. Todos os requisitos cobrados no SASB devem ser preenchidos.
- (iii) para o item 3, referente à publicação de relatório anual de avaliação operacional, pode a ERI apresentar justificativa indicando que o (s) contratos foram celebrados ou editais publicados antes da vigência das normas?
Deve-se calcular os indicadores e justificar a ausência de comparação por metas contratuais, em virtude da existência de contratos licitados antes da vigência das NRs.

Agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais, para que possamos dar o melhor tratamento à demanda da ERI e garantir que as exceções previstas pela ANA sejam observadas, garantindo um ambiente de segurança jurídica e estabilidade regulatória para os operadores.

At,

Ivana C. Junqueira
Gerente Executivo Especialista
Diretoria Jurídico-Regulatória
+55 21 97119-2197
ivana.junqueira@iguaa.com.br
iguaa.com.br



De: COAES - Coordenação de Regulação de Água e Esgoto <COAES@ana.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de agosto de 2026 14:37
Para: Ivana Cunha Junqueira <ivana.junqueira@iguaa.com.br>; COAES - Coordenação de Regulação de Água e Esgoto <COAES@ana.gov.br>
Cc: Joana Mayara Dwyer Borik <joana.dwyer@iguaa.com.br>
Assunto: RE: Informações preenchimento SASB NR's 08 e 09 - contratos celebrados antes da vigência

Prezadas, seguem respostas em azul no e-mail enviado abaixo.

Atenciosamente,



Coordenação de Regulação de Água e Esgoto - COAES
Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco 10, Sala 105 - Brasília (DF)
(61) 3265-5550
www.ana.gov.br | #ÁguaJuntos56
@ana @ssb @spoc





[Rascunho] ENC: Informações preenchimento SASB NR's 08 e 09 - contratos celebrados antes da vigência

De annais.almeida@igua.com.br

Rascunho salvo Ter, 18/08/2026 15:51

De: COAES - Coordenação de Regulação de Água e Esgoto <COAES@ana.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de agosto de 2026 14:37

Para: Ivana Cunha Junqueira <ivana.junqueira@iguasa.com.br>; COAES - Coordenação de Regulação de Água e Esgoto <COAES@ana.gov.br>

Cc: Joana Mayara Dysarz Bork <joana.dysarz@igua.com.br>

Assunto: RE: Informações preenchimento SASB NR's 08 e 09 - contratos celebrados antes da vigência

Prezadas, seguem respostas em azul no e-mail enviado abaixo.

Atenciosamente,



Coordenação de Regulação de Água e Esgoto - COAES

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico – SSB

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "O", Sala 105 - Brasília (DF)

(61) 2109-5500

| www.ana.gov.br | #AÁguaÉumaSó



De: Ivana Cunha Junqueira <ivana.junqueira@iguasa.com.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de agosto de 2026 18:04

Para: COAES - Coordenação de Regulação de Água e Esgoto <COAES@ana.gov.br>

Cc: Joana Mayara Dysarz Bork <joana.dysarz@igua.com.br>

Assunto: Informações preenchimento SASB NR's 08 e 09 - contratos celebrados antes da vigência

"Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANA. Atenção ao seu conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute, caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, abra um chamado no STI Atende."

Prezados Senhores,

A Iguaú, operadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários em diversos municípios e regiões do país, foi demandada por uma Agência Reguladora para enviar dados operacionais dos indicadores nível I e II.

Contudo, trata-se de Contrato de Concessão que se enquadra nas hipóteses de exceção previstas no art. 2º, §1º das NR's 08 e 09 – contrato celebrado ou edital publicado antes da publicação das NR's.

Nesse caso, considerando que o Contrato de Concessão define outros indicadores para avaliação da prestação dos serviços e que tanto a NR 08 (art. 2º, §2º), quanto a NR 09 (art. 2º, §2º) definem que a incorporação dos indicadores definidos nas aludidas normas aos Contratos vigentes somente ocorrerá mediante acordo entre titular e operador e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, solicitamos o apoio da ANA para esclarecer os seguintes pontos:

- (i) qual a orientação da ANA para preenchimento dos formulários e apresentação das justificativas para os casos que se enquadrem na exceção do art. 2º, §1º das NR's 08 e 09?
Todos os requisitos das NRs 9 e 9 devem ser realizados pelas ERIs, calculando o resultado de todos os indicadores e comparando com as metas dos Planos de Saneamento Básico e contratos que tenham indicadores iguais às estas NRs. No caso de indicadores de contratos licitados antes da vigência das NRs, deve-se justificar a ausência de comparação por metas contratuais.
- (ii) pode a ERI informar no SASB apenas o cumprimento do item 1, evidenciando a publicação do normativo?
Não. Todos os requisitos cobrados no SASB devem ser preenchidos.
- (iii) para o item 3, referente à publicação de relatório anual de avaliação operacional, pode a ERI apresentar justificativa indicando que o (s) contratos foram celebrados ou editais publicados antes da vigência das normas?
Deve-se calcular os indicadores e justificar a ausência de comparação por metas contratuais, em virtude da existência de contratos licitados antes da vigência das NRs.

Agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais, para que possamos dar o melhor tratamento à demanda da ERI e garantir que as exceções previstas pela ANA sejam observadas, garantindo um ambiente de segurança jurídica e estabilidade regulatória para os operadores.

Att.,

Ivana C. Junqueira

Gerente Regulatório Estratégico

Diretoria Jurídico-Regulatória

+55 21 97719-2197

ivana.junqueira@iguasa.com.br

igua.com.br



Siga-nos no [LinkedIn](#), [Facebook](#), [Instagram](#) e [YouTube](#).